

Edital de
**DISPENSA
ELETRÔNICA**
90011/2025

CONTRATANTE (UASG)
CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 6ª REGIÃO (389222)

OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de 3 (três) notebooks modelo Latitude 3550, ou de especificações equivalentes ou superiores, e 2 (dois) notebooks modelo Inspiron 14 2 em 1, ou com características similares ou superiores, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 39.148,33 (trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30 de setembro de 2025, às 8h00 (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO**

Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90011/2025**

Processo Administrativo nº 060634.000011/2025-21

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 6ª REGIÃO (CRN-6)**, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Rua Senador José Henrique, nº 231, Empresarial Charles Darwin, 21º andar, sala 2105, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP nº 50070-460, inscrito no CNPJ sob o nº 11.674.272/0001-93, realizará Dispensa Eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de **3 (três) notebooks modelo Latitude 3550**, ou de especificações equivalentes ou superiores, e **2 (dois) notebooks modelo Inspiron 14 2 em 1**, ou com características similares ou superiores, **sob demanda**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;
- 2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
- 2.2.12. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

- 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e
- 3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.12.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 5,00 (cinco reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. **DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.4.1. Sicafe;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
 - 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.11.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.13.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 8.1.7. ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (valor por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. **ANEXO I – Termo de Referência**

9.12.1.1. **Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;**

9.12.1.2. **ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato**

9.12.1.3. **ANEXO III - Portaria nº 170, de 10 de abril de 2012, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO.**

RESPONSÁVEIS

Elaboração: a elaboração deste documento observou as disposições do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, ficando sua redação sob a responsabilidade de **Emerson Eloy**, chefe do Setor de Licitações e Contratos do CRN-6, designada pela Portaria nº 30, de 12 de junho de 2025

Pregoeiro: A condução desta Dispensa Eletrônica será realizada pelo pregoeiro **Nairton Severiano**, com o auxílio da respectiva equipe de apoio, designados pela Portaria nº 07, de 29 de janeiro de 2025.

Aprovação da Despesa: conforme disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 785, de 9 de setembro de 2024, nos termos do art. 19, incisos IV e V, e do art. 22, inciso II, a competência para a autorização de despesas e a movimentação de recursos financeiros é atribuída ao Presidente, **Rafael Azeredo**, e ao Tesoureiro, **Samuel Paulino**. Ambos eleitos nos termos registrados na Ata da Eleição da 48ª (quadragésima oitava) Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada na sede deste Conselho em 25 de fevereiro de 2025, e publicada no Portal da Transparência em 27 de fevereiro de 2025.

Autorização da Divulgação do Edital: Com base no Art. 19, incisos III e IX, do Regimento Interno do CRN e no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e em observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência que regem a Administração Pública, este documento deverá ser assinado pelo Presidente e pela Secretária deste Conselho, **Rafael Azeredo** e **Fabíola Marinho**, respectivamente, para fins de autorização e publicação. Ambos foram eleitos nos termos registrados na Ata da Eleição da 48ª (quadragésima oitava) Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada na sede deste Conselho em 25 de fevereiro de 2025, e publicada no Portal da Transparência em 27 de fevereiro de 2025.

INTEGRANTES TÉCNICOS

Emerson Eloy Chefe do Setor de Licitações e Contratos Matrícula nº 114	Nairton Severiano Pregoeiro Matrícula nº 021
---	---

AUTORIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Rafael Azeredo Presidente CRN6 nº 5252	Fabíola Marinho Secretária CRN6 nº 4383
---	--

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Rafael Azeredo
Presidente
CRN6 nº 5252

Samuel Paulino
Tesoureiro



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Alexandre Eloy da Silva, Assessor de Licitações e Contratos**, em 23/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROCHA DE AZEREDO, Presidente**, em 23/09/2025, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PAULINO RODRIGUES MACIEL, Tesoureiro**, em 23/09/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIRTON SEVERIANO DA SILVA, Chefe de Setor**, em 23/09/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2158103** e o código CRC **C20C4316**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO
Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS DE TIC - LEI 14.133/2021

Processo nº 060610.000008/2025-86

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. A presente demanda tem como objeto a aquisição, sob demanda, de 3 (três) notebooks modelo *Latitude 3550*, ou de especificações equivalentes ou superiores, e 2 (dois) notebooks modelo *Inspiron 14 2 em 1*, ou com características similares ou superiores, conforme detalhado nas especificações deste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar anexo e de acordo com as condições estabelecidas na tabela abaixo.

GRUPO/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	PDM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	O modelo de referência solicitado é o Notebook Latitude 3550 ou similar, observando as características indicadas abaixo: Processador: mínimo de 10 núcleos, cache de pelo menos 12 MB, frequência base e turbo compatíveis com a 13ª geração da linha Intel® Core™ i5 ou equivalente/superior; Sistema Operacional: Windows 11 Pro, em pelo menos quatro idiomas (Português, Inglês, Francês e Espanhol), ou equivalente que assegure plena compatibilidade; Placa Gráfica: integrada ao processador, compatível com as especificações mínimas de desempenho do item de CPU; Tela: tamanho aproximado de 15,6" Full HD (1920x1080), tecnologia IPS ou equivalente, antirreflexo, com câmera integrada Full HD; Memória: no mínimo 32 GB DDR5, expansível, em dois módulos de 16 GB, com frequência mínima de 5200MT/s (ou compatível com a arquitetura do processador ofertado); Armazenamento: SSD PCIe NVMe M.2 de, no mínimo, 512 GB; Teclado: retroiluminado, com tecla de atalho para assistente virtual nativo do sistema (ex.: Copilot ou similar); Conectividade: Wi-Fi 6E ou superior, padrão mínimo 802.11ax, com Bluetooth integrado; Bateria: mínima de 3 células, capacidade de pelo menos 42 Whr, com tecnologia de recarga rápida ou equivalente; Garantia/Serviço: suporte técnico com atendimento no local ou remotamente no próximo dia útil, pelo período mínimo de 3 anos.	630109	8435	3	R\$ 8.003,31	R\$ 24.009,93
2	O modelo de referência solicitado é o Notebook Inspiron 14, 2 em 1" ou similar, observando as características indicadas abaixo: Processador: mínimo de 10 núcleos, cache de pelo menos 12 MB, frequência compatível com processadores de 13ª geração da linha Intel® Core™ i7 ou equivalente/superior; Sistema Operacional: Windows 11 Pro, em português (Brasil) ou equivalente plenamente compatível; Placa Gráfica: integrada ao processador, com suporte a memória gráfica compartilhada;	618644	8435	2	R\$ 7.569,20	R\$ 15.138,40

Tela: tamanho aproximado de 14", proporção mínima 16:10, resolução FHD+ (1920x1200), sensível ao toque, antirreflexo, com brilho mínimo de 250 nits; Memória: no mínimo 16 GB DDR5, em dois módulos de 8 GB, frequência mínima de 5200MT/s (ou compatível com a arquitetura do processador ofertado); Armazenamento: SSD PCIe NVMe M.2 de, no mínimo, 1 TB; Teclado: retroiluminado, em português (Brasil), com tecla de atalho para assistente virtual nativo do sistema e leitor biométrico de impressão digital; Conectividade: Wi-Fi 6E ou superior, padrão mínimo 802.11ax, com Bluetooth integrado; Bateria: mínima de 4 células, capacidade de pelo menos 54 Whr; Garantia/Serviço: suporte técnico com atendimento no local ou remotamente no próximo dia útil, pelo período mínimo de 3 anos, incluindo cobertura adicional de proteção contra acidentes (Complete Care ou equivalente).									
VALOR TOTAL:									R\$ 39.148,33 (trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser **objetivamente** definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, **todos fornecidos sob demanda**.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.5. O fornecimento dos computadores portáteis (notebooks) objeto deste Termo de Referência será realizado exclusivamente **sob demanda**, conforme a necessidade do CRN-6.
- 1.5.1. O contratado não terá direito subjetivo ao fornecimento automático de todas as unidades, sendo que a entrega de cada item ocorrerá apenas após a expedição de ordem de compra emitida pelo CRN-6.
- 1.5.2. A ordem de compra especificará a quantidade, modelo, especificações e o prazo de entrega dos notebooks solicitados, ficando o contratado obrigado a cumprir as condições estabelecidas na referida ordem.
- 1.6. É importante ressaltar que, em caso de qualquer discrepância entre a descrição dos materiais apresentada no CATMAT e a que consta neste Termo de Referência, prevalecerá, em todas as situações, a descrição estabelecida neste documento.
- 1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. O parque tecnológico do CRN-6 encontra-se parcialmente defasado, com equipamentos obsoletos que não atendem às demandas institucionais, comprometendo a agilidade dos processos administrativos, a execução de sistemas corporativos e a segurança da informação. Além da lentidão operacional, há risco de falhas, indisponibilidade de serviços e dificuldades de manutenção, dado o esgotamento de suporte de hardware e software.
- 2.2. A ampliação do quadro de pessoal agravou a insuficiência de dispositivos disponíveis, dificultando o atendimento eficiente às atividades administrativas e de fiscalização. Diante disso, torna-se necessária a aquisição de 3 notebooks de alto desempenho e 2 notebooks conversíveis (2 em 1), de especificações atuais, com garantia estendida e suporte técnico, visando substituir equipamentos obsoletos e ampliar a capacidade tecnológica.
- 2.3. A medida está alinhada à Estratégia Federal de Governo Digital (Decreto nº 12.198/2024), ao PDTI/MGI 2024–2027 e à IN SGD nº 94/2022, contribuindo para a transformação digital, a eficiência administrativa e a proteção de dados (LGPD). A escolha pela aquisição, em detrimento da manutenção ou locação, demonstra-se a solução mais vantajosa técnica e economicamente, garantindo padronização, mobilidade e incorporação patrimonial, além de reduzir custos indiretos com falhas e manutenções recorrentes.
- 2.4. Assim, a contratação se mostra imprescindível para assegurar maior produtividade, continuidade dos serviços, suporte à fiscalização e proteção das informações institucionais, fortalecendo a atuação estratégica do CRN-6.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (DFD-PCA nº 43/2024, SEI nº 2138608), conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Requisitos de Negócio:

4.1. Os computadores portáteis (*notebook*) deverão atender às necessidades administrativas e técnicas do CRN-6, viabilizando acesso a sistemas essenciais (tais como SEI, e-mail institucional, plataformas de fiscalização e gestão), assegurando:

- 4.1.1. (a) desempenho compatível com atividades de gestão administrativa e acadêmica;
- 4.1.2. (b) portabilidade e mobilidade para participação em reuniões, fiscalizações externas e eventos;
- 4.1.3. (c) conectividade moderna (Wi-Fi 6E, Bluetooth), para garantir estabilidade em ambientes diversos;
- 4.1.4. (d) recursos de áudio, vídeo e teclado que facilitem videoconferências e o trabalho remoto;
- 4.1.5. (e) garantia de compatibilidade com softwares atuais e futuros do CRN-6.

Requisitos de Capacitação:

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais:

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e às demais legislações aplicáveis.

4.3.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições legais referentes à segurança da informação, governança digital e acessibilidade.

Requisitos de Manutenção:

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções, pelo prazo mínimo de 3 (três) ano, manutenções corretivas, preventivas, adaptativas ou evolutivas, sempre que necessário, a fim de garantir a plena disponibilidade, estabilidade e continuidade da solução.

Requisitos Temporais:

4.5. A entrega dos equipamentos deverá ser efetivada no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para as capitais dos estados e de 30 (trinta) dias corridos para as demais localidades, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

4.5.1. A instalação, configuração inicial e disponibilização para uso deverão ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a entrega física dos equipamentos, sob acompanhamento do Setor de TIC do CRN-6.

4.6. O prazo de garantia contratual passará a vigorar a partir da data da aceitação definitiva dos bens pela Contratante, registrada em termo próprio.

Requisitos de Segurança e Privacidade:

4.7. O fornecimento dos bens deverá observar integralmente os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação, em consonância com a Política de Segurança da Informação do CRN-6, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e a Estratégia Federal de Governo Digital (Decreto nº 12.198/2024).

4.8. Os equipamentos deverão possuir recursos nativos de proteção, tais como:

- 4.8.1. (a) chip TPM 2.0 ou equivalente, para garantir criptografia de dados e autenticação segura;
 - 4.8.2. (b) leitor biométrico para reforço do processo de autenticação de usuários;
 - 4.8.3. (c) proteção física de câmera (shutter) para prevenção de acessos indevidos;
 - 4.8.4. (d) ferramentas de limpeza definitiva de dados, em conformidade com o padrão NIST 800-88, a fim de evitar riscos de exposição de informações;
 - 4.8.5. (e) mecanismos de rastreabilidade de acessos e relatórios de auditoria, garantindo a possibilidade de monitoramento e detecção de incidentes.
- 4.9. Além disso, deverá ser assegurado que discos rígidos substituídos ou inservíveis permaneçam sob guarda do CRN-6, mitigando riscos de vazamento de dados sensíveis.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

4.10. A contratação deverá observar as disposições da legislação vigente quanto à responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e respeito à diversidade cultural, em alinhamento com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.11. Nesse sentido, deverão ser priorizadas soluções que:

- 4.11.1. (a) atendam a padrões de eficiência energética reconhecidos por certificações ambientais nacionais ou internacionais;
- 4.11.2. (b) reduzam o consumo de recursos físicos e prolonguem o ciclo de vida útil dos equipamentos;

- 4.11.3. (c) sejam fornecidas por empresas que adotem práticas de responsabilidade social corporativa, em conformidade com a legislação trabalhista e de inclusão social;
- 4.11.4. (d) privilegiem, sempre que tecnicamente viável, tecnologias em nuvem ou de virtualização, que contribuem para a diminuição da pegada ambiental e para a modernização da infraestrutura tecnológica do CRN-6.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica:

- 4.12. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de arquitetura tecnológica descritos a seguir:
- 4.13. Conforme especificações técnicas descritas no item referente ao Objeto deste Termo de Referência, que definem as características mínimas de hardware, software e desempenho dos notebooks a serem adquiridos.

Requisitos de Projeto e Implementação:

- 4.14. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:
 - 4.14.1. projeto ergonômico e de baixo peso (máximo de 1,8 kg) para mobilidade;
 - 4.14.2. teclado do tipo ABNT2, com retroiluminação e resistência a respingos;
 - 4.14.3. gabinete em material de alta resistência mecânica, com dissipação térmica eficiente e design que facilite a manutenção preventiva e corretiva;
 - 4.14.4. sistema de segurança integrado, com leitor biométrico ou compatibilidade com Windows Hello (câmera infravermelho para reconhecimento facial);
 - 4.14.5. BIOS/UEFI com suporte a inicialização segura (Secure Boot), bloqueio por senha e gerenciamento remoto;
 - 4.14.6. compatibilidade com sistemas operacionais baseados em Windows 11 e Linux, devendo permitir dual boot sem prejuízo de desempenho;
 - 4.14.7. certificação de eficiência energética mínima equivalente ao selo Procel A ou Energy Star;
 - 4.14.8. garantia mínima de 3 (três) anos para peças e serviços, com assistência técnica nacional.

Requisitos de Implantação:

- 4.15. Os equipamentos deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:
 - 4.15.1. entrega dos equipamentos em até 20 (vinte) dias corridos após a assinatura da Ata/Contrato;
 - 4.15.2. os equipamentos deverão ser entregues totalmente novos, lacrados de fábrica e acompanhados de manuais e acessórios originais;
 - 4.15.3. instalação e configuração inicial do sistema operacional, atualização de drivers e patches de segurança mais recentes;
 - 4.15.4. registro dos equipamentos em sistema de inventário patrimonial da Administração, com etiqueta de patrimônio afixada em local visível;
 - 4.15.5. fornecimento de mala de transporte acolchoada (case) para cada unidade;
 - 4.15.6. assistência técnica on-site (no local, se necessário) em até 48h após abertura de chamado, durante o período de garantia;
 - 4.15.7. substituição definitiva do equipamento em caso de reincidência de defeito funcional grave em prazo inferior a 20 dias corridos.

Requisitos de Garantia e Manutenção:

- 4.16. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.17. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 4.18. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.19. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.20. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 4.21. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
 - 4.21.1. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
 - 4.21.2. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.22. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.23. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.24. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência própria e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional:

4.25. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe:

4.26. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho:

4.27. O fornecimento dos equipamentos está condicionado ao recebimento, pelo Contratado, da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou instrumento equivalente emitida pela Contratante.

4.28. A OFB indicará o tipo de equipamento, a quantidade e a localidade na qual os equipamentos deverão ser entregues.

4.29. O Contratado deverá disponibilizar meios para contato e registro de ocorrências, da seguinte forma:

4.29.1. atendimento eletrônico (via e-mail, sistema web ou aplicativo) com funcionamento **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;**

4.29.2. atendimento telefônico com funcionamento mínimo de **8 (oito) horas por dia, em 5 (cinco) dias úteis por semana.**

4.30. O andamento do fornecimento dos equipamentos deverá ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência formal e tempestiva à Contratante sobre eventuais ocorrências, atrasos ou impedimentos.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade:

4.31. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.31.1. garantia de que todos os equipamentos sejam entregues sem softwares maliciosos, spyware ou adwares pré-instalados;

4.31.2. o sistema operacional deverá estar atualizado com os últimos patches de segurança disponibilizados pelo fabricante;

4.31.3. implementação de recursos de inicialização segura (Secure Boot) e suporte a criptografia de disco (BitLocker ou equivalente);

4.31.4. obrigatoriedade de compatibilidade com soluções de antivírus e ferramentas de segurança já adotadas pela Administração;

4.31.5. tratamento dos dados de usuários em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), vedada qualquer coleta, compartilhamento ou utilização de dados pessoais dos usuários que não estejam diretamente relacionados à execução do contrato.

4.31.6. Aplicam-se ainda, no que couber:

4.31.6.1. as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) quanto à responsabilidade por vícios ou defeitos nos equipamentos;

4.31.6.2. as normas da ABNT pertinentes à segurança elétrica, ergonomia e compatibilidade eletromagnética dos equipamentos;

4.31.6.3. o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, que trata do processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação;

4.31.6.4. as diretrizes e normas internas da Contratante relacionadas à segurança da informação, privacidade e gestão patrimonial.

Sustentabilidade:

4.32. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.32.1. Os equipamentos deverão possuir certificação de eficiência energética mínima equivalente ao selo Procel A ou Energy Star;

4.32.2. As embalagens deverão ser recicláveis ou reutilizáveis, vedado o uso de plásticos de uso único não recicláveis;

4.32.3. O fornecedor deverá comprovar, sempre que possível, a adoção de práticas de logística reversa de equipamentos e acessórios inservíveis;

4.32.4. Os materiais utilizados na fabricação dos equipamentos deverão observar restrições a substâncias perigosas (RoHS ou equivalente).

Indicação de marcas ou modelos:

4.32.5. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

4.32.5.1. A indicação de marcas e modelos terá caráter **referencial**, com vistas a demonstrar o nível de desempenho, qualidade e confiabilidade esperado, sem restringir a participação de outros fornecedores que apresentem produtos tecnicamente equivalentes;

4.32.5.2. A eventual indicação de marca específica, caso existente, observará o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 e será devidamente fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da exigência da carta de solidariedade:

4.32.6. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação:

4.32.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da verificação de amostra do objeto:

4.32.8. Não será exigida a apresentação de amostra prévia do objeto licitado, considerando a padronização das características especificadas no modelo ou marca de referência. O licitante deverá assegurar que o produto ou serviço atenda integralmente às especificações estabelecidas, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades previstas.

Vistoria:

4.33. Fica dispensada a realização de vistoria prévia nas dependências da contratada, tendo em vista que a natureza dos objetos é de entrega, não sendo necessária a verificação *in loco* para a perfeita execução do contrato.

4.33.1. Caberá à contratada manter os objetos em local adequado, bem acondicionado e em condições que preservem sua integridade, funcionalidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência, até o momento da entrega. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos decorrentes de armazenamento inadequado.

Garantia da Contratação:

4.34. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o dimensionamento e/ou apresentação da proposta:

4.35. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.35.1. Os modelos de referências solicitados são: o **Notebook Latitude 3550 ou similar** e o **Notebook Inspiron 14, 2 em 1 ou similar**, observando as especificações técnicas indicadas.

4.35.2. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admite-se a indicação de marcas e modelos de referência apenas como parâmetro para atender às necessidades da Administração. **Caso a licitante apresente proposta com produto diverso da marca/modelo de referência, deverá obrigatoriamente comprovar, de forma clara e objetiva, que o equipamento ofertado atende ou supera cada uma das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.**

4.35.3. Para tanto, a proposta deverá vir acompanhada de tabela comparativa (*checklist*), conforme modelo abaixo, preenchida e assinada pelo responsável técnico da licitante:

Item de Especificação	Requisito Mínimo (Modelo de Referência)	Descrição do Produto Ofertado	Atende? (Sim/Não)	Evidência Técnica (catálogo, link do fabricante, manual)
Processador	Mínimo de 10 núcleos, cache ≥ 12 MB, compatível com 13ª geração Intel i5/i7 ou equivalente	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Sistema Operacional	Windows 11 Pro, multilíngue (PT, EN, FR, ES) ou compatível	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Placa Gráfica	Integrada, compatível com CPU indicada	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Tela	14” ou 15,6”, conforme o modelo de referência; resolução mínima Full HD (1920x1080) ou FHD+ (1920x1200), antirreflexo; em Inspiron: sensível ao toque	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Memória RAM	16 GB DDR5 (Inspiron) ou 32 GB DDR5 (Latitude), expansível, ≥ 5200MT/s	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Armazenamento	SSD NVMe PCIe M.2 – mínimo 512 GB (Latitude) ou 1 TB (Inspiron)	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Teclado	Retroiluminado, ABNT2, tecla de atalho assistente virtual, em Inspiron: leitor biométrico	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Conectividade	Wi-Fi 6E, padrão 802.11ax, Bluetooth integrado	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Bateria	Mínimo 3 células / 42 Whr (Latitude) ou 4 células / 54 Whr (Inspiron)	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]
Garantia/Serviço	3 anos, suporte remoto ou local no próximo dia útil (Inspiron: proteção adicional contra acidentes)	[Preencher]	☐ Sim ☐ Não	[Preencher]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

Do Encaminhamento Formal de Demandas:

5.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de fornecimento de bens (OFB) ou instrumento equivalente, sob demanda, para a entrega dos bens desejados.

5.2. O Contratado deverá fornecer equipamentos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB.

5.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

Forma de execução e acompanhamento do contrato

Condições de Entrega:

5.4. O prazo de entrega dos bens é de **20 dias corridos**, contados da assinatura da OFB ou de instrumento equivalente, sob demanda.

5.4.1. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado na OFB ou instrumento equivalente.

5.4.2. Formas de transferência de conhecimento

5.5. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

5.7. Cada OFB ou instrumento equivalente conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

Mecanismos formais de comunicação

5.8. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

5.8.1. ordem de Fornecimento de Bens;

5.8.2. ata de Reunião;

5.8.3. ofício;

5.8.4. sistema de abertura de chamados;

5.8.5. e-mails e Cartas; ou

5.8.6. outro meio de comunicação institucional adotado pelo CRN-6.

Formas de Pagamento:

5.9. Os critérios de medição e pagamento serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Reunião Inicial:

6.5. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, poderá ser realizada Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

6.6. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

6.7. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

6.7.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

6.7.2. entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

6.7.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

6.7.4. a Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

6.7.5. apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Fiscalização:

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo **Chefe do Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação**

(TIC). Fiscalização Técnica:

- 6.9. O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução do objeto da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9.1. O fiscal técnico da contratação anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.9.5. O fiscal técnico da contratação comunicará ao gestor do da contratação, em tempo hábil, o término da avença sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

- 6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.10.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato:

- 6.11. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Crítérios de Aceitação

- 6.18. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:
- 6.18.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser novos (incluindo todas as peças e componentes presentes nos produtos), de primeiro uso (sem sinais de utilização anterior), não recondicionados e em fase de comercialização normal através dos canais de venda do fabricante no Brasil (não serão aceitos produtos end-of-life).
- 6.18.2. Todos os componentes do(s) equipamento(s) e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos não previstos nas especificações técnicas ou, ainda, com emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o produto ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 6.18.3. Todos os componentes internos do(s) equipamento(s) deverá(ão) estar instalado(s) de forma organizada e livres de pressões ocasionados por outros componentes ou cabos, que possam causar desconexões, instabilidade, ou funcionamento inadequado.
- 6.18.4. O número de série de cada equipamento deve ser obrigatório e único, afixado em local visível, na parte externa do gabinete e na embalagem que o contém. Esse número deverá ser identificado pelo fabricante, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro no que se refere à garantia e assistência técnica no Brasil.
- 6.18.5. Serão recusados os produtos que possuam componentes ou acessórios com sinais claros de oxidação, danos físicos, sujeira, riscos ou outro sinal de desgaste, mesmo sendo o componente ou acessório considerado como novos pelo fornecedor dos produtos.

- 6.18.6. Os produtos, considerando a marca e modelo apresentados na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de LICITAÇÃO (abertura das propostas). Os produtos devem ser fornecidos completos e prontos para a utilização, com todos os acessórios, componentes, cabos etc.
- 6.18.7. Todas as licenças, referentes aos softwares e drivers solicitados, devem estar registrados para utilização do Contratante, em modo definitivo (licenças perpétuas), legalizado, não sendo admitidas versões “shareware” ou “trial”. O modelo do produto ofertado pelo licitante deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.
- 6.18.8. A Contratante poderá optar por avaliar a qualidade de todos os equipamentos fornecidos ou uma amostra dos equipamentos, atentando para a inclusão nos autos do processo administrativo de todos os documentos que evidenciem a realização dos testes de aceitação em cada equipamento selecionado, para posterior rastreabilidade.
- 6.18.9. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

Procedimentos de Teste de de Inspeção:

- 6.19. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:
- 6.19.1. Verificação física dos equipamentos entregues, conferindo marca, modelo, número de série, quantidade, especificações técnicas e integridade das embalagens, em confronto com a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) e proposta da licitante vencedora;
- 6.19.2. Teste funcional dos notebooks, incluindo inicialização do sistema operacional, reconhecimento de hardware, funcionamento da conectividade sem fio, portas de entrada/saída, teclado, tela, bateria e demais requisitos técnicos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

Níveis Mínimos de Serviço Exigidos:

- 6.20. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo Contratante para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação. São considerados para a presente contratação os seguintes indicadores:

Indicador	Finalidade	Meta a cumprir	Instrumento de Medição	Forma de Acompanhamento	Periodicidade	Métrica de Cálculo	Observações
IAE – Indicador de Atraso no Fornecimento do Equipamento	Medir o tempo de atraso na entrega dos produtos e serviços constantes na OFB.	IAE ≤ 0	OFB, Termo de Recebimento Provisório (TRP)	Avaliação conforme cronograma da OFB. Subtração da data de entrega pela data de início da execução da OFB.	Por OFB encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.	IAE = TEX – TEST (TEX = tempo real de execução; TEST = tempo estimado).	Dias corridos. Dias com expediente parcial são considerados corridos.
IDST – Indicador de Disponibilidade de Suporte Técnico	Medir a agilidade no atendimento e resolução dos chamados durante o período de garantia.	Atendimento inicial ≤ 8h úteis Resolução ≤ 2 dias úteis IDST ≥ 95%	Registro de chamados em sistema do Contratado ou da Contratante.	Relatórios mensais de atendimento submetidos ao fiscal técnico.	Mensal	IDST = (Chamados atendidos no prazo ÷ Total de chamados) × 100	Índice mínimo aceitável: 95%
ICT – Indicador de Conformidade Técnica	Aferir se os equipamentos entregues atendem às especificações técnicas do TR.	100% dos equipamentos conformes	Testes de inspeção descritos no TR.	Análise dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.	Por entrega de OFB	ICT = (Unidades conformes ÷ Total de unidades entregues) × 100	Índice mínimo aceitável: 100%

Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento:

- 6.21. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução do contrato dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis .	Multa de 0,5% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 (dez) dias úteis . Após o limite de 10 (dez) dias úteis , aplicar-se-á multa de 5% do valor total do Contrato.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAE (Indicador de Atraso de Entrega de OS).	Glosa de 2% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,11 a 0,20. Glosa de 4% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,21 a 0,30. Glosa de 6% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,31 a 0,50. Glosa de 8% sobre o valor da OS para valores do indicador IAE de 0,51 a 1,00. Multa de 10% sobre o valor do Contrato e Glosa de 20% sobre o valor da OS, para valores do indicador IAE maiores que 1,00.
N	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% do valor total do Contrato.

- 6.22. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o Contratado:
- 6.22.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou
- 6.22.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Recebimento:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 (trinta) dias úteis.
- 7.4.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 7.12.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.10. o prazo de validade;
- 7.11. a data da emissão;
- 7.12. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14. o valor a pagar; e
- 7.15. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento:

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento:

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito:

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditício com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.31. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.32. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo ou instrumento equivalente.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de LICITAÇÃO, realizada por DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, na IN SEGES/ME nº 67/2021 e na IN SGD/ME nº 94/2022, em razão do valor. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, conforme a natureza do objeto.

Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO**

UNITÁRIO. Da Aplicação da Margem de Preferência:

8.3. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação:

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.6. a) SICAF;

8.7. b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.8. c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mando pela Controladoria-Geral da União ([hps://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

8.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 8.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.12. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negava de contratação.
- 8.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.16. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.18. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica:

- 8.19. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.20. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.21. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [hps://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor); 8
- 8.22. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.23. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020. 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.24. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- 8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ava da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negava ou positiva com efeito de negava, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.31. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; e
- 8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.34. Certidão negava de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.35. Certidão negava de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- 8.36. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.37. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.38. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.39. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.40. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.41. A microempresa ou empresa de pequeno porte que participar desta licitação está dispensada de apresentar o balanço patrimonial do último exercício social, conforme o artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015. Qualificação Técnica: 8.34. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.42. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.43. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. 8.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.44. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.45. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.46. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Qualificação Técnica:

- 8.47. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente reconhecida por lei, em plena validade;
- 8.48. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.49. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 8.50. Fornecimento de equipamentos de informática (notebooks, desktops, servidores ou correlatos) com configuração tecnológica compatível ou superior à especificada no objeto;
- 8.51. Entregas em quantitativo compatível com o item licitado, observada a proporcionalidade em relação ao porte da contratação;
- 8.52. Garantia técnica associada aos equipamentos fornecidos, com atendimento remoto e/ou presencial, em prazo igual ou inferior a 02 (dois) dias úteis.
- 8.53. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 8.54. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.55. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.
- 8.56. Prova de atendimento aos requisitos de acessibilidade, previstos na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), quando envolver equipamentos ou serviços que tenham interação com o usuário.
- 8.57. Prova de atendimento aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados, previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quando aplicável.
- 8.58. Outros documentos ou informações que venham a ser solicitados pela Administração, desde que guardem pertinência com a demonstração da aptidão técnica necessária ao fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os notebooks objeto deste Termo de Referência, observando rigorosamente todas as condições técnicas, legais, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, devendo, para tanto:
- 9.1.1. Fornecer os notebooks de acordo com as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades e prazos estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens (OFB).
- 9.1.2. Disponibilizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da OFB, o acesso às licenças de softwares pré-instalados, sistemas operacionais e quaisquer serviços digitais contratados, em plena conformidade com os quantitativos e especificações deste Termo de Referência.
- 9.1.3. Garantir a plena operacionalidade dos notebooks fornecidos, assegurando suporte técnico remoto e presencial, incluindo:
- 9.1.3.1. a) instalação e configuração;
- 9.1.3.2. b) manutenção corretiva, preventiva, adaptativa e evolutiva;
- 9.1.3.3. c) atualização de versões;

- 9.1.3.4. d) substituição de equipamentos com defeito de fábrica, sem ônus adicional para a Contratante.
- 9.1.4. Disponibilizar canais de atendimento para registro de ocorrências, dúvidas e solicitações técnicas:
 - 9.1.4.1. a) atendimento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
 - 9.1.4.2. b) atendimento telefônico em horário comercial, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- 9.1.5. Emitir relatórios técnicos sempre que solicitado, contendo informações sobre a entrega dos notebooks, incidentes ocorridos, soluções aplicadas, status das licenças, garantia e eventuais recomendações.
- 9.1.6. Observar integralmente as normas de segurança da informação e privacidade, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política de Segurança da Informação do CRN-6, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações eventualmente acessadas durante a execução do contrato.
- 9.1.7. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, falha de acesso, indisponibilidade ou necessidade de intervenção corretiva que ultrapasse o suporte ordinário.
- 9.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega e instalação dos notebooks, respeitando os níveis mínimos de serviço pactuados, sob pena de aplicação das sanções contratuais.
- 9.1.9. Responder por danos, falhas ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, incluindo indisponibilidade indevida de notebooks ou serviços, providenciando as correções às suas expensas.
- 9.1.10. Reexecutar, sem ônus adicional, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a entrega ou instalação de notebooks que apresentem falhas, inconformidades ou incompatibilidades com as especificações técnicas.
- 9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.
- 9.1.12. Emitir Nota Fiscal/Fatura de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.1.13. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
 - 10.1.1. Receber os notebooks fornecidos, observando os prazos, condições e especificações técnicas deste Termo de Referência.
 - 10.1.2. Rejeitar total ou parcialmente os notebooks que não atendam às especificações, determinando à Contratada a correção ou substituição às suas expensas.
 - 10.1.3. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades na entrega ou instalação dos notebooks.
 - 10.1.4. Fornecer, em tempo hábil, informações e acessos necessários para que a Contratada cumpra suas obrigações.
 - 10.1.5. Fiscalizar e acompanhar a entrega e instalação dos notebooks por meio de servidor designado, que atestará as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
 - 10.1.6. Efetuar o pagamento pelos notebooks fornecidos, nos prazos estabelecidos, após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais e legais.
 - 10.1.7. Aplicar penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
 - 10.1.8. Determinar acréscimos ou supressões na quantidade de notebooks ou serviços, nos limites previstos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES).

- 11.1. As infrações e sanções das quais estarão submetidas a Contratada são aquelas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 11.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento ou no contrato administrativo.

Multa por descumprimento de prazos, obrigações e rescisão:

- 11.4. As infrações e sanções às quais estará sujeita a Contratada são aquelas previstas nos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e será registrada no SICAF.
 - 11.5.1. **Multa por atraso:** 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 11.5.2. **Multa por recusa do objeto ou descumprimento grave:** 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 11.5.3. **Descumprimento de obrigações acessórias:** multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
 - 11.5.4. Além das multas, a Contratada estará sujeita às penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

- 12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 39.148,33 (trinta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme Tabela de Valores Estimados (SEI nº 2138620) e Relatório de Pesquisa de Preços (SEI nº 2138619).
13. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**
- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento do CRN-6:
- 13.2. **DOTAÇÃO: 6.3.2.1.01.03.006 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**
- 13.3. **RECURSO DISPONÍVEL: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).**

Responsáveis
Elaboração deste Termo de Referência: a elaboração deste documento ficou sob a responsabilidade de Emerson Eloy, advogado, chefe do Setor de Licitações e Contratos do CRN-6, e integrante da Comissão de Contratação.
Elaboração da solução: Os parâmetros definidos para a solução foram elaborados e descritos neste Termo de Referência pela Chefe do Setor de Licitações e Contratos, Emerson Eloy, com o apoio técnico do Supervisor Administrativo, Gabriel Albuquerque, e do Chefe do Setor TIC, Nairton Severiano.
Declaração de Disponibilidade Orçamentária: a declaração referente à previsão de recursos e saldos orçamentários destinados a assegurar o empenho das despesas relacionadas ao objeto descrito neste Termo de Referência ficou sob a responsabilidade do assessor contábil do CRN6, Márcio Maciel, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco (CRCPE) sob o nº 015316/O.
Aprovação da Despesa: conforme disposto no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFN nº 785, de 9 de setembro de 2024, nos termos do art. 19, incisos IV e V, e do art. 22, inciso II, a competência para a autorização de despesas e a movimentação de recursos financeiros é atribuída ao Presidente, Rafael Azeredo, e ao Tesoureiro, Samuel Paulino. Ambos eleitos nos termos registrados na Ata da Eleição da 48ª (quadragésima oitava) Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada na sede deste Conselho em 25 de fevereiro de 2025, e publicada no Portal da Transparência em 27 de fevereiro de 2025.

Integrantes Técnicos	
Emerson Eloy Matrícula nº 114 Chefe do Setor de Licitações e Contratos	Gabriel Albuquerque Matrícula nº 134 Supervisor Administrativo

Integrante Requisitante
Nairton Severiano da Silva Matrícula nº 21 Chefe do Setor de TIC

Assessor Contábil
Márcio Maciel CRCPE nº 015316/O

Aprovação da Despesa	
Rafael Azeredo CRN6 nº 5252 Presidente	Samuel Paulino CRN6 nº 6982 Tesoureiro



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Alexandre Eloy da Silva, Assessor de Licitações e Contratos**, em 23/09/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL ALBUQUERQUE CALAZAR DOS SANTOS, Supervisor Administrativo III**, em 23/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ROCHA DE AZEREDO, Presidente**, em 23/09/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PAULINO RODRIGUES MACIEL, Tesoureiro**, em 23/09/2025, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **NAIRTON SEVERIANO DA SILVA, Chefe de Setor**, em 23/09/2025, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2155077** e o código CRC **1FDC48D4**.



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO
Sede: Rua Senador José Henrique, 231, Recife/PE, CEP 50070-460
Telefone: (81) 4042-2494 - <http://crn6.org.br/> - E-mail: crn6@crn6.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 060634.000011/2025-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 6ª REGIÃO E A [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#).

O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA SEXTA REGIÃO - CRN-6, Autarquia Federal de fiscalização profissional, instituído pela Lei nº 6.583 de 20 de outubro de 1978 e regulamentado pelo Decreto nº 84.444 de janeiro de 1980, com sede na Rua Senador José Henrique, nº 231, Empresarial Charles Darwin, 21º andar, sala 2105, Ilha do Leite, Recife/PE, CEP nº 50070-460, inscrito no CNPJ sob o nº 11.674.272/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do art. 19, incisos IV e IX, bem como do art. 22, inciso II, da Resolução do Conselho Federal de Nutrição - CFN nº 85, de setembro de 2024, por seu Presidente, **Rafael Rocha de Azeredo**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 5252, da Carteira de Identidade nº 090944695, emitida pela SSP/RJ, e do CPF/MF nº 070.219.797-11, domiciliado na Rua Julio Plech Filho, nº 307, casa nº 102, Ponta da Terra, CEP nº 57030-540, Maceió/AL, e por seu Tesoureiro, **Samuel Paulino Rodrigues Maciel**, portador da Matrícula Funcional nº 6982, da Carteira de Identidade nº 2569542, emitida pela SSP/PB, e do CPF/MF nº 010.730.024-97, domiciliado na Rua Antônio Lustrosa Cabral, nº 15, apartamento nº 102, Cabo Branco, CEP nº 58045-020, João Pessoa/PB, eleitos conforme consignado na Ata da Eleição da 48ª (quadragésima oitava) Diretoria Colegiada do CRN-6, realizada na sede deste Conselho em 25 de fevereiro de 2025, publicada no Portal da Transparência em 27 de fevereiro de 2025, e a [\[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA\]](#), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx, sediada na Rua XXXXXX, CEP XXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por [\[INSIRA O NOME\]](#), [\[INSIRA O CARGO\]](#), portador da carteira de identidade nº XXXX, emitida pela SDS/PE e do CPF/MF XXXXXXXX, domiciliado na Rua XXXXXXXX, CEP XXXXXX, conforme atos constitutivos da entidade empresarial ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de [\[DESCREVA O OBJETO\]](#), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O fornecimento dos computadores portáteis (notebooks) objeto deste CONTRATO será realizado exclusivamente sob demanda, conforme a necessidade do CRN-6.
- 2.1.2. O contratado não terá direito subjetivo ao fornecimento automático de todas as unidades, sendo que a entrega de cada item ocorrerá apenas após a expedição de ordem de compra emitida pelo CRN-6.
- 2.1.2.1. A ordem de compra especificará a quantidade, modelo, especificações e o prazo de entrega dos notebooks solicitados, ficando o contratado obrigado a cumprir as condições estabelecidas na referida ordem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.1.1. Nas contratações de serviços de Tecnologia da Informação em que haja previsão de reajuste de preços por aplicação de índice de correção monetária é obrigatória a adoção do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.1.8. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.1.9. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.1.10. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.1.11. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.1.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.15. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.24. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.25. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.1.26. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.27. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.28. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.29. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.31. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.32. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Das indenizações e multas.
- 12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 12.5. O Contratante poderá ainda:
- 12.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 12.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES.

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- 14.1.1. **DOTAÇÃO: 6.3.2.1.01.03.006 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.**
- 14.1.2. **RECURSO DISPONÍVEL: R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais).**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

- 17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Alexandre Eloy da Silva, Assessor de Licitações e Contratos**, em 23/09/2025, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2158116** e o código CRC **CB5F0C3D**.